

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

NÚMERO 8.239

MESA

Moacir Sopelsa

PRESIDENTE

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes

2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba

1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto

2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra

3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini

Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB **REPUBLICANOS**
Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Naatz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXX NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 01/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p>LEGISLAÇÃO 12</p> <p>LEI COMPLEMENTAR..... 12</p> <p>LEIS..... 13</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 25</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 25</p> <p>PORTARIAS 25</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 35</p> <p>EXTRATOS..... 35</p>
--	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0313.4/2022

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme os Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2022.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

(Link PPA: https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/PPA_RedacaoFinal_2023.pdf)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0314.5/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina,

DECRETA:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e aos órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$44.119.856.280,00 (quarenta e quatro bilhões, cento e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), abrangendo:

I – R\$40.328.936.766,00 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$3.790.919.514,00 (três bilhões, setecentos e noventa milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e quatorze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social, R\$2.037.301.869,00 (dois bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 3º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**Recursos de Todas as Fontes**

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	52.675.058.675	119,43
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.353.466.496	102,80
1.1.3 - Receita Patrimonial	339.438.116	0,77
1.1.6 - Receita de Serviços	24.440.233	0,06
1.1.7 - Transferências Correntes	6.752.385.637	15,30
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	222.401.421	0,50
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-17.710.424.090	-40,14
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	34.964.634.585	66,37
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.092.896.080	2,47
1.2.1 - Operações de Crédito	1.050.000.000	2,38
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.896.080	0,03
1.2.4 - Transferências de Capital	30.000.000	0,07
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	36.057.530.665	81,76

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	5.946.100.265	13,47
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	624.104.048	1,41
2.1.2 - Contribuições	2.034.931.609	4,61
2.1.3 - Receita Patrimonial	538.135.791	1,22
2.1.4 - Receita Agropecuária	2.971.277	0,01
2.1.5 - Receita Industrial	31.965	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	583.107.171	1,32
2.1.7 - Transferências Correntes	1.931.977.711	4,38
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	230.840.692	0,52
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	61.850.250	0,14
2.2.2 - Alienação de Bens	26.506.000	0,06
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	34.252.000	0,08
2.2.4 - Transferências de Capital	1.092.250	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS [b]	6.007.950.515	13,61
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	2.037.301.869	4,61
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.637.188.407	3,71
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.180.593	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	330.705.013	0,75
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	68.227.856	0,15
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	0	0,00
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	2.037.301.869	4,61
TOTAL [a+b+c]	44.119.856.280	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$44.119.856.280,00 (quarenta e quatro bilhões, cento e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I – R\$28.997.352.324,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$15.122.503.958,00 (quinze bilhões, cento e vinte e dois milhões, quinhentos e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$2.037.301.869,00 (dois bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	36.682.408.793	83,14
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	24.140.521.185	54,72
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	670.873.465	1,52
1.33 - Outras Despesas Correntes	11.871.014.143	26,91
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.437.447.489	16,86
2.44 - Investimentos	5.615.760.112	12,73
2.45 - Inversões Financeiras	410.582.872	0,93
2.46 - Amortização da Dívida	1.411.104.505	3,20

3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.034.387.628	4,61
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.658.729.316	3,76
3.33 - Outras Despesas Correntes	375.658.312	0,85
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.914.241	0,01
4.44 - Investimentos	2.913.241	0,01
4.45 - Inversões Financeiras	1.000	0,00
5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	44.119.356.282	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta				
1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	884.191.839	19.020.000	903.211.839
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	386.668.460	10.926.000	397.594.460
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	2.696.749.935	244.668.414	2.941.418.349
1.4	Fundo de Reparelhamento da Justiça		511.525.516	511.525.516
1.5	Ministério Público de Santa Catarina	1.140.601.992	7.736.000	1.148.337.992
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		23.144.600	23.144.600
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina		362.300	362.300
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público		78.556.377	78.556.377
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	138.396.562		138.396.562
1.10	Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		548.577	548.577
1.11	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	948.498.507	2.481.637	950.980.144
1.12	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	447.035.021	43.772.914	490.807.935
1.13	Fundo Estadual de Segurança Pública		35.500.000	35.500.000
1.14	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	74.897.641	195.000	75.092.641
1.15	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.570.730.168	44.105.590	1.614.835.758
1.16	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	254.786.793	1.200.000	255.986.793
1.17	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	143.351.103		143.351.103
1.18	Fundo Estadual de Assistência Social	50.000.000		50.000.000
1.19	Fundo Estadual do Idoso		25.000.000	25.000.000
1.20	Fundo para a Infância e Adolescência		12.767.828	12.767.828
1.21	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	57.162.357		57.162.357

1.22	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	40.746.199	1.547.404	42.293.603
1.23	Fundação Catarinense de Cultura	40.521.505	54.064.786	94.586.291
1.24	Fundação Catarinense de Esporte	89.741.682	17.500.000	107.241.682
1.25	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		1.933.575	1.933.575
1.26	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	15.212.477	176.330	15.388.807
1.27	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		2.836.764	2.836.764
1.28	Casa Civil	63.902.032		63.902.032
1.29	Procuradoria-Geral do Estado	227.161.278		227.161.278
1.30	Defesa Civil	23.450.340		23.450.340
1.31	Controladoria-Geral do Estado	51.638.565		51.638.565
1.32	Secretaria de Estado da Comunicação	85.796.539		85.796.539
1.33	Secretaria Executiva de Articulação Nacional	7.539.100		7.539.100
1.34	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento		54.905.660	54.905.660
1.35	Fundo Estadual de Defesa Civil	121.900.494	50.000	121.950.494
1.36	Gabinete do Vice-Governador	3.645.687		3.645.687
1.37	Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina	31.372.356		31.372.356
1.38	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	93.316.404	5.020.400	98.336.804
1.39	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.034.000	1.034.000
1.40	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	75.170.000	93.260.200	168.430.200
1.41	Fundo Estadual de Sanidade Animal		19.679.100	19.679.100
1.42	Secretaria de Estado da Educação	5.160.636.853		5.160.636.853
1.43	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		257.000.000	257.000.000
1.44	Fundo Estadual de Educação	2.000.000		2.000.000
1.45	Secretaria de Estado da Administração	222.909.947		222.909.947
1.46	Fundo Financeiro	4.709.090.973	3.649.526.981	8.358.617.954
1.47	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		8.257.132	8.257.132
1.48	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		847.971.756	847.971.756
1.49	Fundo Patrimonial	40.000.000	18.154.708	58.154.708
1.50	Fundo Estadual de Saúde	5.615.280.482	684.124.590	6.299.405.072
1.51	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	59.009.468		59.009.468
1.52	Secretaria de Estado da Fazenda	623.306.014		623.306.014
1.53	Encargos Gerais do Estado	3.445.112.503		3.445.112.503
1.54	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	212.207.394	605.653.422	817.860.816
1.55	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		18.134.732	18.134.732
1.56	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2.508.347.171	57.073.230	2.565.420.401

1.57	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.694.570		3.694.570
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		5.853.957	5.853.957
1.59	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		2.397.667	2.397.667
1.60	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		4.407.069	4.407.069
1.61	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		2.014.888	2.014.888
1.62	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		12.658.492	12.658.492
1.63	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.528.345.763	62.817.865	1.591.163.628
1.64	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		1.365.982	1.365.982

2. Autarquias				
2.1	Departamento Estadual de Trânsito	114.227.972	56.512.874	170.740.846
2.2	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	61.679.245	52.176.980	113.856.225
2.3	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		30.519.386	30.519.386
2.4	Instituto de Metrologia de Santa Catarina		21.180.000	21.180.000
2.5	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		27.409.500	27.409.500
2.6	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		141.392.533	141.392.533
3. Empresas Estatais Deficitárias				
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	5.560.639	3.699.418	9.260.057
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	274.073.441	16.266.025	290.339.466
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	395.576.307	28.996.472	424.572.779
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	4.662.601		4.662.601
4. Fundações				
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	106.754.724	15.344.911	122.099.635
4.2	Fundação Catarinense de Educação Especial	547.036.799	20.000	547.056.799
4.3	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	713.592.703	50.056.634	763.649.337
4.4	Fundação Escola de Governo	7.559.501	1.000.000	8.559.501
TOTAL		36.124.350.106	7.995.506.176	44.119.856.282

Seção III

Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$5.663.999.663,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais),

que corresponde a 16,05% (dezesesseis inteiros e cinco centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 198, § 2º, da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	35.281.227.415
1.1 - Impostos	32.433.122.595
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.139.962.935
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	178.251.810
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.368.745
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	426.521.330
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	4.233.747.290
4 - PERCENTUAL FIXADO	16,05%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.663.999.663

§ 1º Do montante alocado na funcional 430.0335.011325, na programática Manutenção da Política Hospitalar Catarinense, no grupo de despesa - Outras Despesas Correntes, modo de aplicação 90 - a definir, fonte 0.1.00, no valor total de R\$124.330.232,00, constante do quadro de Detalhamento do Crédito Orçamentário da Unidade Orçamentária 48091 - Fundo Estadual de Saúde, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à realização de cirurgias eletivas de alta complexidade e 35% (trinta e cinco por cento) a cirurgias eletivas de média complexidade.

§ 2º Os recursos de que trata o §1º deste artigo, serão aplicados seguindo a lista de espera da regulação estadual por cirurgias de alta complexidade e média complexidade..

§ 3º Para o recebimento dos recursos de que se trata o §1º deste artigo, obrigatoriamente o Hospital deverá ser contratualizado com o Sistema Único de Saúde.

§ 4º Até o trigésimo dia do primeiro mês subsequente ao término de cada quadrimestre, a Secretaria de Estado da Saúde enviará à Assembleia Legislativa relatório, relativo ao quadrimestre anterior, contendo as seguintes informações referentes às cirurgias eletivas:

I - o número de cirurgias eletivas de alta e média complexidade, associado aos respectivos procedimentos cirúrgicos, informadas por unidade hospitalar;

II - a descrição dos convênios celebrados com os prestadores de serviços;

III - quadro demonstrativo das cirurgias eletivas de alta e média complexidade aguardando a sua realização, discriminado por procedimento cirúrgico; e

IV - quaisquer observações adicionais que a SES julgar pertinentes para melhor demonstração deste relatório.

Art. 7º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$6.174.803.663,00 (seis bilhões, cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, seiscentos e sessenta e três reais), que, somada à perda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no valor de R\$2.681.324.015,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e

quatro mil e quinze reais), corresponde a 25,10% (vinte e cinco inteiros e dez centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

(Art. 212 da Constituição da República; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e art. 167 da Constituição do Estado)

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00 VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	35.281.227.415
1.1 - Impostos	32.433.122.595
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.139.962.935
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	178.251.810
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.368.745
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	426.521.330
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.626.951.615
2.1 - Impostos	6.057.330.651
2.2 - Transferências de Impostos Federais	427.992.587
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	35.650.362
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	20.673.749
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	85.304.266
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	8.820.306.854
5 - DESPESA FIXADA	6.174.803.663
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	2.681.324.015
7 - VALOR APLICADO [5+6]	8.856.127.678
8 - PERCENTUAL APLICADO	25,10%

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o

inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III – abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

IV – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V – designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII – abrir créditos especiais durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023);

VIII – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária;

IX – remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, que constam do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, para adequar as suas dotações ao somatório das emendas impositivas nas respectivas funções;

X – abrir créditos adicionais por remanejamento entre unidades gestoras, durante o exercício financeiro, a fim de atender as despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir os percentuais mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República e no art. 193 da Constituição do Estado, mediante autorização legislativa; e

XI – abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, com recursos recebidos de termos de repasse, tendo como concedente órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, vinculados à contrapartida do Estado, inicialmente prevista nesta Lei, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, observadas, ainda, as condicionantes estabelecidas pelo Decreto nº 49, de 9 de fevereiro de 2015, e pela Resolução GGG nº 11, de 11 de novembro de 2019, mediante autorização legislativa;

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I – modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador do Exercício, Contrapartida e Orçamento de Investimento (ID-ECI) das destinações de recursos; e

II – remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I – despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II – despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III – despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 9º Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$2.319.131.869,00 (dois bilhões, trezentos e dezenove milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$1,00

EMPRESAS	VALOR
Gabinete do Governador do Estado	2.285.084.144
CELESC Geração S.A.	108.674.741
CELESC Distribuição S.A.	1.106.763.343

SC Participações e Parcerias S.A.	2.125.000
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	820.290.340
SCPar Porto de Imbituba S.A.	57.607.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	40.770.564
Companhia de Gás de Santa Catarina	88.123.831
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	5.779.325
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	50.000.000
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz	4.950.000
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	6.105.305
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	6.105.305
Secretaria de Estado da Administração	27.942.420
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	27.942.420
TOTAL	2.319.131.869

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.970.011.269
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria	1.970.011.269
Recursos do Tesouro	162.685.665
6.2.10 - Recursos para aumento do patrimônio líquido - Tesouro	162.685.665
Operações de Crédito de Longo Prazo	186.434.935
6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna	37.716.214
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa	148.718.721
TOTAL	2.319.131.869

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O art. 44 da Lei nº 18.502, de 2022, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

.....

§ 4º Até o final de cada trimestre do exercício financeiro de 2023, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das emendas parlamentares impositivas apresentadas sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de que trata o artigo 38 desta Lei”.

Art. 13. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição da República e no § 1º do art. 121 da Constituição do Estado, o demonstrativo do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas consta do Anexo II desta Lei.

Art. 15. Em cumprimento ao disposto no inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o demonstrativo de compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 (LOA 2023) consta do Anexo III desta Lei.

Art. 16. Constatado o excesso de Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2023, serão respeitadas para compor a destinação prevista nos termos do art. 36 da Lei n. 18.502, de 2022, as emendas de que tratam o anexo 'Emendas Impositivas' art. 36 da lei n. 18.502, de 2022'.

Art. 17. Em observância ao § 2º do art. 33 da Lei nº 18.502, de 24 de agosto de 2022, as metas fiscais para o exercício financeiro de 2023 constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2022.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

(Link LOA: https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/LOA_RedacaoFinal_2023.pdf)

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 789, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei Complementar que foi convertido na Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

“Art. 28. Fica criada a Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.

§ 1º Os servidores ativos lotados e/ou em exercício na Coordenadoria Regional da Educação Maravilha poderão ser redistribuídos para a Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.

§ 2º Fica o Secretário de Estado da Educação autorizado a redistribuir os cargos de chefia e confiança para prover a estrutura da Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEIS

LEI Nº 17.928, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 17.928, de 7 de abril de 2020, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

“Art. 4º

II – acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do diagnóstico;

Art. 7º

VI – fornecer medicamentos comprovadamente eficazes e demais recursos necessários ao tratamento e à reabilitação da pessoa com câncer;

.....”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

———— * * * ————

LEI Nº 17.987, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 17.987, de 19 de agosto de 2020, que “Acrésceta o art. 19-A na Lei nº 17.492, de 2018, que ‘Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’ e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

“Art. 1º

‘Art. 19-A.

§ 4º A intervenção do Ministério Público com relação aos autos do procedimento de registro imobiliário de loteamento ou desmembramento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do Juiz quando o projeto de loteamento ou desmembramento for impugnado por terceiros, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei federal nº 6.766, de 1979;

II – quando houver pedido de cancelamento do registro de loteamento ou desmembramento, realizado com a anuência do órgão municipal competente, enquanto nenhum lote tiver sido objeto de contrato, ou quando houver pedido conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com a anuência do órgão municipal competente e do Estado, devendo o Ministério Público, neste caso, manifestar-se antes que o Juiz homologue o pedido de cancelamento.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º deste artigo, o prazo para manifestação do Ministério Público será de 30 (trinta) dias preclusivo, findo esse prazo os autos do procedimento de parcelamento deverão ser remetidos imediatamente ao Oficial de Registro de Imóveis.

.....’ (NR)”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

———— * * * ————

LEI Nº 18.166, DE 19 DE JULHO DE 2021

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 18.166, de 19 de julho de 2021, que “Institui o procedimento de notificação compulsória de obra pública ou de serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

“Art. 2º Verificada a ocorrência de paralisação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de obra pública ou de serviços de engenharia em obra pública, o fiscal da obra deverá notificar compulsoriamente o seu superior hierárquico, por intermédio de relatório específico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – motivo da paralisação, especificando-o de acordo com as seguintes categorias:

- a) abandono pela empresa executora;
- b) falta de licença ambiental;
- c) disputa de titularidade da terra;
- d) necessidade de desapropriação de terras;
- e) decisão judicial;
- f) insuficiência orçamentário-financeira;
- g) decisão de órgãos de controle;
- h) ordem técnica; ou
- i) outros;

II – detalhamento do motivo categorizado no inciso I do *caput* deste artigo;

III – data inicial da interrupção;

IV – estimativa de prazo para retorno aos trabalhos;

V – ações necessárias a serem adotadas pela Administração Pública para a retomada da obra;

VI – ações preventivas a serem adotadas na obra pública paralisada e em similares obras futuras;

VII – falhas no planejamento inicial que possam ter ensejado a paralisação;

VIII – razões complementares do motivo de paralisação; e

IX – consequências técnicas da paralisação.

§ 1º A notificação compulsória poderá conter imagens e/ou documentos para subsidiar os fatos narrados.

§ 2º O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo deverá ocorrer sem prejuízo de outras comunicações e competências atribuídas ao fiscal da obra.

Art. 3º Recebida a notificação, o superior hierárquico terá o prazo de 15 (quinze) dias para examinar a sua regularidade, determinando, quando necessário, a retificação da informação equivocada.

Parágrafo único. No caso de haver a retificação prevista no *caput* deste artigo, a versão inicial da notificação deverá ser encaminhada junto com a versão final.

Art. 4º Constatada a regularidade da notificação, o superior hierárquico do fiscal da obra respectiva a encaminhará ao Secretário de Estado responsável pela obra, e este, por sua vez, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei será apurado e reprimido na forma da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, que criou o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e criminais.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

———— * * * ————

LEI Nº 18.345, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 18.345, de 21 de janeiro de 2022, que “Estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

“Art. 2º

.....

II – viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a prover segurança nas escolas e comunidade, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) a manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- b) a iluminação pública adequada nos acessos às unidades de ensino;
- c) a poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle de terrenos baldios e eliminação de construções/prédios abandonados;
- e) a retirada de entulhos;
- f) a manutenção das ruas e calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso; e
- g) a instalação e manutenção da sinalização;

.....”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

———— * * * ————

LEI Nº 18.349, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 18.349, de 26 de janeiro de 2022, que “Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

“Art. 7º

.....

IV – políticas públicas: são as reações a anseios sociais, por vezes garantidos constitucionalmente, que, por meio de normas e atos jurídicos, são concretizados através de ações governamentais específicas que alcancem o fim pretendido; e

.....

Art. 12. Ninguém será privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas.

.....

Art. 15.

.....

XIII – externar a sua crença, opinar, criticar, concordar e elogiar fatos e acontecimentos científicos, sociais, políticos ou qualquer ato, baseados nesta crença, nos limites constitucionais e legais; e

.....

Art. 17. A liberdade de consciência compreende o direito de objetar o cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se impreteríveis aqueles ditames da consciência cuja violação implica ofensa grave à integridade moral, que torne inexigível outro comportamento.

Art. 18. Os servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina têm o direito de, a seu pedido, ser-lhes assegurado ausentar-se do trabalho no dia de guarda religiosa, nos períodos e horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal e nas seguintes condições:

- I – trabalharem em regime de flexibilidade de horário;
- II – comprovarem serem membros de organização religiosa, através de declaração dos seus líderes;
- III – haver compensação integral do respectivo período de trabalho.

Art. 19. Os trabalhadores em regime de contrato de trabalho das pessoas jurídicas que tiverem qualquer tipo de contrato, parceria ou associação com o Estado de Santa Catarina, Administração Direta e Indireta, também terão assegurados, enquanto seus empregadores mantiverem relação ou vínculo com o Poder Público Estadual, os mesmos direitos previstos no art. 18 desta Lei e, para tanto, o Estado de Santa Catarina deverá observar este dispositivo nas suas contratações e parcerias, a fim de que conste nos editais, contratos e outros instrumentos de parcerias e, ainda, a fim de que as empresas, associações, Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e quaisquer pessoas jurídicas que venham manter associação com o Estado de Santa Catarina possam se adequar a este comando normativo.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que quando da aprovação desta Lei já mantiverem contrato ou parceria com o Estado de Santa Catarina, Administração Direta e Indireta, deverão se ajustar e passar a cumprir o comando normativo constante no *caput* deste artigo, a contar da publicação desta Lei.

Art. 20. Nas condições previstas no inciso II do art. 18, é assegurado o direito, mediante prévio e motivado requerimento, de ausentar-se das aulas e provas nos dias de guarda das respectivas confissões religiosas aos alunos do ensino público ou privado que as professam, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar, conforme e em sintonia com o assegurado no art. 7º-A da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, inserido pela Lei federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As provas de avaliação dos alunos cujas datas coincidirem com dias dedicados à guarda religiosa pelas respectivas organizações religiosas deverão ser prestadas em segunda chamada ou em nova chamada, após o horário destinado à guarda religiosa ou em dia em que se não levante a mesma objeção.

Art. 21. Em caso de concurso público do Estado de Santa Catarina, se a data de prestação de provas ou avaliação de títulos dos candidatos coincidir com o dia de guarda religiosa pelas respectivas organizações religiosas, deverão ser tomadas as medidas necessárias para que a prova ou a avaliação sejam prestadas em segunda chamada ou em nova chamada após o horário destinado à guarda religiosa ou em dia em que se não levante a mesma objeção, nas condições previstas no inciso II do art. 18.

Parágrafo único. As disposições contidas nos arts. 18 a 21 se aplicam aos servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos e trabalhadores empregados de pessoas jurídicas que mantenham vínculo com o Poder Público Estadual, vinculados ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e aos militares vinculados ao Estado de Santa Catarina, incorporando-se como garantia nos seus respectivos estatutos.

.....

Art. 22. São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao Poder Público Estadual negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Art. 23. As organizações religiosas são comunidades sociais estruturadas e duradouras em que os seus membros podem realizar todos os fins religiosos que lhes são propostos pela respectiva tradição, sem possibilidade de intervenção estatal nos seus assuntos, desde que estes não ensejem a prática de crime.

Art. 24. As organizações religiosas podem dispor com autonomia sobre:

- I – a formação, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos;
- II – a designação, funções e poderes dos seus representantes, sacerdotes, missionários e auxiliares religiosos;
- III – os direitos e deveres religiosos dos seus membros, sem prejuízo da liberdade religiosa destes; e

IV – a adesão ou a participação na fundação de federações ou associações interconfessionais, com sede no País ou no estrangeiro.

§ 1º São permitidas cláusulas de salvaguarda da identidade religiosa e do caráter próprio da confissão professada.

§ 2º As organizações religiosas podem, com autonomia, fundar ou reconhecer filiais ou sucursais de âmbito nacional, regional ou local, e outras instituições, com a natureza de associações ou de fundações, para o exercício ou para a manutenção das suas funções religiosas.

Art. 25. As organizações religiosas são livres no exercício das suas funções e do culto, podendo, nomeadamente, sem interferência do Estado ou de terceiros:

I – exercer os atos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e de trânsito;

II – estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos;

III – ensinar na forma e pelas pessoas por si autorizadas, a doutrina da confissão professada;

IV – difundir a confissão professada e procurar para ela novos membros;

V – assistir religiosamente os próprios membros;

VI – comunicar e publicar atos em matéria religiosa e de culto;

VII – relacionar-se e comunicar-se com as organizações da mesma ou de outras confissões no Território nacional ou no estrangeiro;

VIII – fundar seminários ou quaisquer outros estabelecimentos de formação ou cultura religiosa;

IX – solicitar e receber contribuições voluntárias financeiras e de outro tipo, de particulares ou instituições privadas ou públicas, existindo, no caso de instituições públicas, parceria e interesse público justificado, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal;

X – capacitar, nomear, eleger e designar por sucessão ou indicação os dirigentes que correspondam segundo as necessidades e normas de qualquer religião ou convicção; e

XI – confeccionar, adquirir e utilizar em quantidade suficiente os artigos e materiais necessários para os ritos e costumes da religião ou convicção.

Art. 26. As organizações religiosas podem ainda exercer atividades com fins não religiosos que sejam instrumentais, consequenciais ou complementares das suas funções religiosas, assim como:

I – criar e manter escolas particulares e confessionais;

II – praticar beneficência dos seus membros ou de quaisquer pessoas;

III – promover as próprias expressões culturais ou a educação e a cultura em geral; e

IV – utilizar meios de comunicação social próprios para a consecução das suas atividades.

Art. 27. O abate de animais deve respeitar as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção dos animais, observando-se sempre o princípio da dignidade.

.....
Art. 33. O ensino religioso em escolas públicas não será confessional, mas respeitará os valores que expressam a religiosidade dos brasileiros e estrangeiros residentes no Estado.

Parágrafo único. As escolas públicas do Estado de Santa Catarina não admitirão conteúdos de natureza ideológica que contrariem a liberdade religiosa.

.....
Art. 36. O Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação, implementará, no que couber, as diretrizes da Lei Estadual de Liberdade Religiosa do Estado de Santa Catarina no ensino público e privado, de modo a incentivar ações de sensibilização das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e superior, com vistas à implantação de políticas de ações afirmativas, de promoção, proteção e defesa do direito de liberdade religiosa.

.....
Art. 41. O Estado de Santa Catarina fomentará a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e a promoverem liberdade religiosa e a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos em casos de intolerância religiosa.

Art. 52. É vedado ao Estado interferir na realização de cultos ou cerimônias ou ainda obstaculizar, de qualquer forma, o exercício da liberdade religiosa, ficando os agentes estatais sujeitos à responsabilização administrativa, sem prejuízo da declaração administrativa e/ou judicial de nulidade dos referidos atos administrativos ilícitos.

.....
Art. 65. Incutir em alunos, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor, convicções religiosas e ideológicas que violem a liberdade religiosa:

I – multa administrativa de R\$1.000,00 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), no caso do infrator ser primário;
II – em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina, quando couber.

Parágrafo único. As aulas de ensino religioso ministradas nas escolas confessionais nos termos previstos no inciso II, do art. 20 da Lei federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação não constituem violação à liberdade religiosa, tampouco implicam na infração administrativa prevista no *caput* deste artigo.

.....
Art. 72. As denúncias de infrações serão apuradas, mediante manifestação do ofendido ou de seu representante legal, pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina, que deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – a autoridade competente tomará o depoimento pessoal do reclamante no prazo de 10 (dez) dias;
II – a fase instrutória, na qual serão produzidas as provas pertinentes e realizadas as diligências cabíveis, terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, garantidas a ciência das partes e a possibilidade da produção probatória e do contraditório;
III – é facultada a oitiva do reclamante e do reclamado, em qualquer fase deste procedimento;
IV – finda a fase instrutória, será facultada a manifestação do reclamante e do reclamado;
V – por fim, será proferido relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último ato processual, sendo encaminhado para decisão da Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo admitem prorrogação por até 2 (duas) vezes, desde que devidamente justificada.

§ 2º As pessoas jurídicas serão representadas por seus administradores ou prepostos, sendo válida a ciência dos atos procedimentais feita pela entrega de Aviso de Recebimento na sede da pessoa jurídica.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.514, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 18.514, de 8 de setembro de 2022, que “Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate a Furtos e Roubos de Cabos, Fios Metálicos, Fibras Ópticas, Geradores, Baterias, Transformadores, Equipamentos de Transmissão, Placas Metálicas e Congêneres, e estabelece outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

“Art. 4º Os praticantes de comércio de sucatas, ferros-velhos e assemelhados devem preencher e atualizar, a cada 4 (quatro) meses ou sempre que solicitado, junto à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), cadastro nos moldes a ser estabelecido em regulamento próprio desta Lei.

§ 1º No cadastro a que se refere o *caput* deverão ser prestadas as seguintes informações:

I – nome ou razão social, endereço, telefone, identidade, CPF ou CNPJ do vendedor e do comprador dos produtos descritos no art. 1º;

II – data da venda, da compra ou das trocas;

III – detalhamento da quantidade e da origem do material comercializado; e

IV – especificação, em caso de troca do material permutado.

§ 2º Os praticantes de comércio ou revendedoras de sucatas, ferros-velhos e assemelhados que não enviarem ao órgão competente o cadastro referido no *caput*, no prazo estipulado, ficam sujeitos à sanção de multa, após o devido processo legal, nos termos do regulamento.

Art. 5º As operações com os materiais descritos no art. 1º devem ser acompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) a cada operação de transporte, venda, compra, doação ou permuta.

§ 1º Além dos demais requisitos exigidos pela legislação da NF-e e da NFA-e, os Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) devem ser impressos e assinados pelo seu remetente ou fornecedor, que será responsável, civil e penalmente, pela origem dos materiais.

§ 2º A falta de assinatura do remetente ou fornecedor nos DANFEs de que trata o § 1º implicará na responsabilização civil e penal do adquirente de tais materiais em razão de sua origem.

§ 3º A nota fiscal ou termo de responsabilidade pessoal de entrada de mercadorias nos comércios de sucatas, ferros-velhos e assemelhados deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – se pessoa jurídica:

- a) razão social;
- b) inscrição estadual;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço;
- e) descrição detalhada do material comprado e a respectiva quantidade; e
- f) valor total e valores parciais das mercadorias adquiridas; ou

II – se pessoa física:

- a) nome;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) número do registro geral da carteira de identidade;
- d) endereço;
- e) descrição detalhada do material comprado e a respectiva quantidade; e
- f) valor total e valores parciais das mercadorias adquiridas.

Art. 6º A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) controlará e fiscalizará o cumprimento desta Lei, no que lhe competir.

Parágrafo único. A PMSC realizará vistorias preventivas, por si própria ou em conjunto com outros órgãos estaduais e municipais, nos estabelecimentos de comércio de sucatas, ferros-velhos e assemelhados, sempre que julgar necessário.

.....
Art. 9º Será cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (CCICMS) do estabelecimento que descumprir o determinado nesta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição no CCICMS mencionado no *caput* implicará:

I – aos sócios e administradores do estabelecimento, pessoas naturais ou jurídicas, o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

II – o impedimento do exercício por qualquer pessoa, física ou jurídica, do mesmo ramo de atividade no mesmo local do estabelecimento infrator, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

.....
Art. 11. À Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), além das atribuições previstas na Constituição do Estado, compete:

I – lavrar auto de infração, mediante a constatação do descumprimento dos termos desta Lei; e

II – ao gestor da unidade ou subunidade PMSC, com circunscrição sobre a área da ocorrência, compete instaurar o devido processo administrativo, a fim de apurar os fatos.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola visando divulgar a Lei federal nº 11.340, de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, na rede pública de ensino de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Maria da Penha Vai à Escola, que consiste em ações educativas voltadas à rede pública estadual de ensino, a serem realizadas prioritariamente com os alunos do ensino médio.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo promover as seguintes atividades no ambiente escolar da rede pública estadual, a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação:

I – divulgar a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – impulsionar reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos, notadamente aqueles que refletem a promoção da igualdade de gênero, bem como acerca de movimentos que contribuíram para a conquista dessas garantias;

IV – esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher; e

V – informar sobre o crime de denunciação caluniosa, elucidando sobre as suas consequências, além de abordar a legislação brasileira que envolve o instituto.

Art. 3º Para a implementação do Programa tratado nesta Lei, a Secretaria de Estado da Educação desenvolverá parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, bem como com movimentos sociais, desde que possuam ligação com a temática da proteção da mulher contra a violência.

Art. 4º Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação deve fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art. 71, III da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios do Estado de Santa Catarina

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Todos os projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina devem prever a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

§ 1º A água captada será utilizada, preferencialmente, para fins de limpeza, irrigação e esgotamento sanitário.

§ 2º A utilização da água captada para outros fins que não aqueles previstos no § 1º deste artigo, dependerá de realização de processo de tratamento adequado e análise de potabilidade, de acordo com as normas sanitárias atestadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Os critérios para a implantação das ações definidas nesta Lei e o cronograma de adaptação nas unidades estaduais em funcionamento serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam quando ficar demonstrada a inviabilidade técnica de instalação do sistema, atestada por meio de estudo técnico realizado por profissional habilitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

— * * * —

LEI Nº 18.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Impede no Estado de Santa Catarina a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia de Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido no Estado de Santa Catarina a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid-19 ou qualquer pandemia, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

§ 1º A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 2º Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, *shopping centers*, mercados, atacadistas, lojas de conveniência, parques temáticos, cooperativas de crédito, bem como, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a ser designado por seu Presidente e dos empregadores e empregados nas indústrias.

§ 3º Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia catarinense e o desemprego no Estado, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

§ 4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Art. 2º A não observância no disposto nesta Lei, além de desobrigar os catarinenses no cumprimento de decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

— * * * —

LEI Nº 18.552, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) e a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, deverão elaborar e publicar, anualmente, relatório pormenorizado denominado Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal).

Parágrafo único. O relatório apresentará a análise individual dos eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do Instituto Geral de Perícia e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados.

Art. 2º Todo evento em que um agente de segurança pública encarregado da aplicação da lei for vítima de homicídio consumado ou tentado, latrocínio, lesão corporal, roubo, acidente de trânsito, suicídio, afogamento e/ou afastamentos por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral, quer seja no seu horário de serviço ou fora dele, incluindo os que se encontram na reserva remunerada ou aposentados, deverá ser analisado na íntegra.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, minimamente, informações que identifiquem idade, sexo biológico, instituição a qual pertence o agente encarregado da aplicação da lei, tempo de atuação na instituição, caracterização do crime em que foi vítima o agente, horário e local do fato, síntese da dinâmica do fato, entre outros detalhes com vistas a robustecer a análise do caso.

Art. 3º O Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal) será publicado, anualmente, no mês de janeiro no Diário Oficial do Estado e/ou outros sítios eletrônicos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 km (dezessete quilômetros e meio).

Parágrafo único. A estrada de que trata o *caput* deste artigo será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.554, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recebimento, pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo estadual receberá projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. As doações de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de chamamento público ou manifestação de interesse.

Art. 2º Os projetos doados deverão:

I – estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável; e

II – ter a propriedade intelectual transferida ao destinatário.

§ 1º O pagamento da ART, relativo ao projeto doado, será de responsabilidade do Estado, ficando autorizado a realizar o referido pagamento.

§ 2º O doador não terá responsabilidade civil sobre a execução da obra e de fiscalização da execução do projeto, cabendo estas ao donatário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que “Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências”, no sentido de isentar o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convênios com laboratórios particulares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Os proprietários de animais ficam isentos do pagamento de taxas para realização de exames em laboratórios públicos e privados credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa.

§ 2º Caso não exista, no Município, laboratório público habilitado para realização do exame de detecção do mormo e da anemia infecciosa, o Poder Público poderá realizar convênio com laboratórios particulares devidamente credenciados pelo MAPA.” (NR)

Art. 2º Acrescenta inciso XVII ao art. 8º da Lei nº 10.366, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

XVI – Leptospirose; e

XVII – Mormo.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias a serem disponibilizadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.556, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 158 da Lei nº 3.938, de 1966, que “Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual”, para o fim de fixar o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 158 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias desta data.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

LEI Nº 18.557, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 17.428, de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, para incluir como beneficiária a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentado inciso IV ao *caput* do art. 1º da Lei nº 17.428, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), e definitivamente incapaz para o trabalho.

.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 17.428, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O requerimento para concessão de pensão especial nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 17.428, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º O cadastramento ocorrerá de forma alternada, dividido em 2 (dois) grupos, sendo o primeiro composto pelos beneficiários da pensão concedida à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda e definitivamente incapaz para o trabalho, a que se referem os incisos II e IV do *caput* do art. 1º, e o segundo grupo composto pelos beneficiários das pensões concedidas a:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 17.428, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As pensões especiais de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 1º e os incisos III a VII do § 1º do art. 8º desta Lei, possuem caráter não previdenciário e não são transmissíveis a dependentes e herdeiros.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

———— * * * ————

LEI Nº 18.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 6º da Lei nº 17.637, de 2018, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 17.637, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As parcerias de que trata esta Lei terão prazo de até 180 (cento e oitenta) meses, sem prejuízo de eventual renovação, desde que, na renovatória, seja apresentada pelas pessoas jurídicas de direito privado a certidão negativa de débitos estaduais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1954, de 20 de dezembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANDEVIR ISGANZELLA**, matrícula nº 8630, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de janeiro de 2023 (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000038060-5

* * *

PORTARIA Nº 1955, de 20 de dezembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem Atividade Parlamentar Externa-Relatório, a contar de 2 de janeiro de 2023.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
9165	CARLOS LEOMAR KREUS	CAÇADOR	GAB DEP VALDIR COBALCHINI
8025	EDGAIK ANTÔNIO SCHEFFER	CAÇADOR	GAB DEP VALDIR COBALCHINI

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000038673-5

* * *

PORTARIA Nº 1956, de 20 de dezembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CRISTIANO INEIA**, matrícula nº 11565, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55_ do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de janeiro de 2023 (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000038699-9

* * *

PORTARIA N° 1957, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor JOE FREITAS DE ALENCAR FILHO, matrícula n° 9466, de PL/GAB-47 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de janeiro de 2023 (GAB DEP SARGENTO LIMA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000038713-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1958, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **FERNANDA OSTROSKI**, matrícula n° 7981, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de janeiro de 2023 (GAB DEP SARGENTO LIMA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000038713-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1959, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 22.0.000038694-8,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da ex-servidora comissionada, CRISTIANE DO NASCIMENTO, matrícula n° 6549, para **CRISTIANE DO NASCIMENTO VIEIRA**, alteração definida nos termos da certidão de casamento, matrícula n° 105130 01 55 2017 2 00094 238 0031914 83, exarada pelo Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais - Joinville/SC.

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000038694-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1960, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 078/2022, firmado pela ALESC e a empresa MV Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 078/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – RAFAEL SCHMITZ, matrícula nº 8483, Coordenador de Serviços Técnicos, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Gestor; e

II – EDENILSO JOSE ACORSI, matrícula nº 2112, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor ROGÉRIO SANTOS, matrícula nº 9840, servidor do Poder Executivo à disposição da ALESC, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula nº 1574, Analista Legislativo III, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000022118-3

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1961, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIANE GONÇALVES ROCHA**, matrícula nº 6338, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Redação, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MAUREEN PAPAEO KOELZER, matrícula nº 7243, que se encontra em fruição de férias, por 15 (quinze dias), a contar de 2 de janeiro de 2022 (DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE).

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000038196-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1962, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Redação, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MAUREEN PAPAEO KOELZER, matrícula nº 7243, que se encontra em fruição de férias, por 15 (quinze dias), a contar de 17 de janeiro de 2022 (DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE).

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000038196-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 1963, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o servidor **JOÃO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN**, matrícula n° 7211, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Controlador-Geral, código PL/DAS-8, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, GLAUCIA MATTJIE, matrícula n° 9499, que se encontra em fruição de férias por 19 (dezenove) dias, a contar de 2 de janeiro de 2023 (GP- CONTROLADORIA-GERAL).

Art. 2° Fazer cessar os efeitos da Portaria n°1808 de 25 de novembro de 2022, enquanto ocorrer a substituição descrita no Art. 1°.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000038542-9

PORTARIA N° 1964, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 062/2022, firmado pela ALESC e a empresa Maria Cecília Pilati Carvalho Fritsche 03093423929 (Dois por Quatro Editora), a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Eventos.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 062/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ILKA MARIA FRETTE, matrícula n° 1381, Coordenadora de Eventos, lotação na Coordenadoria de Eventos, como Gestor; e

II – LUCIANE DUTRA MEURER, matrícula n° 2201, Gerente de Cerimonial, lotação na Gerência de Cerimonial, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JOSÉ MOTTA PIRES FILHO, matrícula n° 7226, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Eventos.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, a servidora BERNADETE ALBANI LEIRIA, matrícula n° 1998, Analista Legislativo II, lotação na Gerência de Cerimonial.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000034181-2

PORTARIA N° 1965, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 38 da Lei nº 6.745/85

DESIGNAR o servidor **DANIEL ADRIANO MAFRA**, matrícula nº 7275, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Expediente, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER**, matrícula nº 1571, que se encontra em fruição de férias por 15 (quinze) dias, a contar de 16 de janeiro de 2023 (DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE).

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000038220-9

PORTARIA Nº 1966, de 21 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidado pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no Ato da Mesa nº 392, de 23 de novembro de 2021 alterado pelo Ato da Mesa nº 604, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º ALTERAR O PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, publicada pela Portaria nº 1727, de 7 de novembro de 2022, para o biênio 2023/2024, conforme quadro abaixo:

Mat.	Nome	Previsão Portaria nº 1727/2022 Usufruto 2023	Alteração de Usufruto
1449	Adiel Fernandes Cipriano	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 03/07/2023 a 22/07/2023 (20 dias)
5201	Adriana Back Koerich	02/01/2023 a 31/01/2023	07/08/2023 a 21/08/2023 (15 dias) 05/12/2023 a 19/12/2023 (15 dias)
10918	Adriano Piekas	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 20/01/2023 (12 dias) 12/06/2023 a 29/06/2023 (18 dias)
4210	Alba Lucia Fontes Piazza	02/01/2023 a 31/01/2023	01/08/2023 a 30/08/2023 (30 dias)
10874	Aldo Marques Peres Filho	02/01/2023 a 31/01/2023	19/05/2023 a 28/05/2023 (10 dias) 17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias) 06/09/2023 a 15/09/2023 (10 dias)
8435	Aldocir Michelotto	02/01/2023 a 31/01/2023	03/04/2023 a 02/05/2023 (30 dias)
7185	Aline Covolo Ravara	02/01/2023 a 31/01/2023	24/07/2023 a 03/08/2023 (11 dias) 18/09/2023 a 06/10/2023 (19 dias)
6339	Allan de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 09/03/2023 a 18/03/2023 (10 dias) 02/10/2023 a 11/10/2023 (10 dias)
1448	Amilton Goncalves	02/01/2023 a 31/01/2023	01/08/2023 a 30/08/2023 (30 dias)
7518	Ana Flavia Martins da Silva	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 20/01/2023 (19 dias) 16/10/2023 a 26/10/2023 (11 dias)
1104	Ana Lucia Coelho Mignoni Botelho	02/01/2023 a 31/01/2023	02/05/2023 a 31/05/2023 (30 dias)
9470	Ana Maria Peixoto Vilar Bergonse	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 19/07/2023 a 28/07/2023 (10 dias) 23/10/2023 a 01/11/2023 (10 dias)
6329	Anderson Ailton Barbosa	02/01/2023 a 31/01/2023	20/11/2023 a 19/12/2023 (30 dias)
8367	Andre Luiz Bernardi	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
5938	Andreia de Fatima Maguelniski	02/01/2023 a 31/01/2023	01/02/2023 a 02/03/2023 (30 dias)

Mat.	Nome	Previsão Portaria n° 1727/2022 Usufruto 2023	Alteração de Usufruto
7179	Andréia Regina Filgueiras	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 09/05/2023 a 18/05/2023 (10 dias) 18/07/2023 a 27/07/2023 (10 dias)
6811	Ane Caroline Scheffer	02/01/2023 a 31/01/2023	02/05/2023 a 31/05/2023 (30 dias)
1877	Antonio Henrique Costa Bulcao Vianna	02/01/2023 a 31/01/2023	01/11/2023 a 30/11/2023 (30 dias)
6361	Any Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 01/08/2023 a 20/08/2023 (20 dias)
7525	Bárbara Bianchini Vali	02/01/2023 a 31/01/2023	29/05/2023 a 27/06/2023 (30 dias)
6328	Brian Venceslau Michalski	02/01/2023 a 31/01/2023	10/07/2023 a 27/07/2023 (18 dias) 11/09/2023 a 22/09/2023 (12 dias)
6578	Camila Mortari	02/01/2023 a 31/01/2023	01/08/2023 a 30/08/2023 (30 dias)
9559	Carla Weber Rodrigues	02/01/2023 a 31/01/2023	16/01/2023 a 30/01/2023 (15 dias) 17/04/2023 a 01/05/2023 (15 dias)
2186	Carlos Alberto de Lima Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 12/06/2023 a 26/06/2023 (15 dias)
2016	Carlos Henrique Monguilhott	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 17/07/2023 a 05/08/2023 (20 dias)
7647	Carlos Jose Stupp	02/01/2023 a 31/01/2023	01/06/2023 a 30/06/2023 (30 dias)
1873	Carmen Lucia Marian	02/01/2023 a 31/01/2023	17/01/2023 a 31/01/2023 (15 dias) 25/04/2023 a 09/05/2023 (15 dias)
7173	Carolina Schroeder Vieira Fernandes	02/01/2023 a 31/01/2023	30/01/2023 a 08/02/2023 (10 dias) 07/08/2023 a 26/08/2023 (20 dias)
11306	Catia Eliana Metzger Jacobus	02/01/2023 a 31/01/2023	24/07/2023 a 07/08/2023 (15 dias) 29/09/2023 a 13/10/2023 (15 dias)
9486	Charles Fabian Luthke	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 11/12/2023 a 20/12/2023 (10 dias)
7183	Claudia Fernandes de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023 (30 dias)
6876	Claudir José Larentis	02/01/2023 a 31/01/2023	20/01/2023 a 29/01/2023 (10 dias) 01/06/2023 a 20/06/2023 (20 dias)
1501	Claudir Jose Martins	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 02/10/2023 a 21/10/2023 (20 dias)
2138	Clerson Larroyd	02/01/2023 a 31/01/2023	17/04/2023 a 16/05/2023 (30 dias)
11298	Cristiano da Rosa Humenhuk	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 01/06/2023 a 15/06/2023 (15 dias)
7275	Daniel Adriano Mafra	02/01/2023 a 31/01/2023	24/04/2023 a 08/05/2023 (15 dias) 03/11/2023 a 17/11/2023 (15 dias)
6323	Daniel Domingos de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 07/08/2023 a 26/08/2023 (20 dias)
7208	Daniela da Cunha Kirst Legas	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 18/01/2023 (10 dias) 06/11/2023 a 25/11/2023 (20 dias)
6745	Dayan Gaultyer Schutz	02/01/2023 a 31/01/2023	02/05/2023 a 31/05/2023 (30 dias)
9321	Denise Bettoni	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 07/04/2023 a 21/04/2023 (15 dias)
6302	Diego Vieira de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	01/11/2024 a 30/11/2024 (30 dias)
9541	Doris Sorgatto	02/01/2023 a 31/01/2023	02/05/2023 a 31/05/2023 (30 dias)
2112	Edenilso Jose Acorsi	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 03/07/2023 a 22/07/2023 (20 dias)

Mat.	Nome	Previsão Portaria n° 1727/2022 Usufruto 2023	Alteração de Usufruto
7498	Edineia Goncalves Borges	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 17/08/2023 a 26/08/2023 (10 dias)
9516	Edson Jose Firmino	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 27/02/2023 a 08/03/2023 (10 dias) 17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias)
7579	Eduardo Pizzolatti Miranda Ramos	02/01/2023 a 31/01/2023	01/02/2023 a 02/03/2023 (30 dias)
6332	Elias Amaral dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	01/11/2023 a 30/11/2023 (30 dias)
6320	Enio Rubem Lucca Junior	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 05/12/2023 a 19/12/2023 (15 dias)
3635	Eron Jose Kuster	02/01/2023 a 31/01/2023	10/07/2023 a 08/08/2023 (30 dias)
3748	Evandro Carlos dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
10823	Evandro Pegoraro	02/01/2023 a 31/01/2023	16/01/2023 a 30/01/2023 (15 dias) 17/07/2023 a 31/07/2023 (15 dias)
3186	Evroy Pedro Camara Schmitt	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
4972	Fabiana Prevedello	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias)
6325	Fabiola Ferreira de Macedo	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 11/04/2023 a 30/04/2023 (20 dias)
6309	Gabriel Schramm Szeneszi	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 13/01/2023 (12 dias) 28/02/2023 a 17/03/2023 (18 dias)
7184	Gabriela Peres Schiochet	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 20/01/2023 (19 dias) 02/05/2023 a 12/05/2023 (11 dias)
9484	Gilberto Napoleao	02/01/2023 a 31/01/2023	17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias) 13/10/2023 a 01/11/2023 (20 dias)
8432	Graziela de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 02/05/2023 a 21/05/2023 (20 dias)
1851	Guido Wiggers Junior	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 20/01/2023 (19 dias) 17/07/2023 a 27/07/2023 (11 dias)
7225	Ilda Maria Gomes dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	19/06/2023 a 18/07/2023 (30 dias)
1218	Jailton Dias da Cunha	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
7131	Jairo Vieira	02/01/2023 a 31/01/2023	01/02/2023 a 02/03/2023 (30 dias)
7178	Janaina Mella	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 24/07/2023 a 02/08/2023 (10 dias) 30/10/2023 a 08/11/2023 (10 dias)
7523	Joao Felipe de Novais	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
7211	Joao Gabriel Pereira Zimmermann	02/01/2023 a 31/01/2023	23/01/2023 a 01/02/2023 (10 dias) 10/07/2023 a 29/07/2023 (20 dias)
6200	Joao Paulo Borges Paixao	02/01/2023 a 31/01/2023	03/04/2023 a 02/05/2023 (30 dias)
9459	Jonas Edson Varela Pinto	02/01/2023 a 31/01/2023	10/07/2023 a 27/07/2023 (18 dias) 11/09/2023 a 22/09/2023 (12 dias)
2202	Jorge Blank	02/01/2023 a 31/01/2023	17/01/2023 a 31/01/2023 (15 dias) 28/03/2023 a 11/04/2023 (15 dias)
743	Jose Buzzi	02/01/2023 a 31/01/2023	30/06/2023 a 29/07/2023 (30 dias)
7057	Josiane Montibeller	02/01/2023 a 31/01/2023	01/06/2023 a 30/06/2023 (30 dias)
6802	Juliana Cascaes de Aquino Schneider	02/01/2023 a 31/01/2023	26/06/2023 a 25/07/2023 (30 dias)

Mat.	Nome	Previsão Portaria n° 1727/2022 Usufruto 2023	Alteração de Usufruto
7228	Juliana Cristina da Cruz	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 20/01/2023 (19 dias) 21/03/2023 a 31/03/2023 (11 dias)
6810	Juliana Schappo Fermino	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 11/09/2023 a 30/09/2023 (20 dias)
7212	Juliana Stadnik de Lima	02/01/2023 a 31/01/2023	08/02/2023 a 17/02/2023 (10 dias) 14/09/2023 a 03/10/2023 (20 dias)
6338	Juliane Goncalves Rocha	02/01/2023 a 31/01/2023	23/01/2023 a 06/02/2023 (15 dias) 16/11/2023 a 30/11/2023 (15 dias)
6317	Juliano da Costa Azevedo	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 10/04/2023 a 19/04/2023 (10 dias) 23/10/2023 a 01/11/2023 (10 dias)
3702	Julio Cesar Martins	02/01/2023 a 31/01/2023	06/02/2023 a 07/03/2023 (30 dias)
6313	Jussie Sedrez Chaves	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 27/01/2023 (19 dias) 15/05/2023 a 25/05/2023 (11 dias)
10887	Kariny Bonatto dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 10/07/2023 a 29/07/2023 (20 dias)
6867	Larissa Garcia Martins	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 03/04/2023 a 22/04/2023 (20 dias)
6321	Laura Celeste Jaeger Gubert	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 02/05/2023 a 11/05/2023 (10 dias) 10/07/2023 a 19/07/2023 (10 dias)
7241	Laura Josani Andrade Correa	02/01/2023 a 31/01/2023	16/10/2023 a 14/11/2023 (30 dias)
1947	Leda da Aparecida Pereira	02/01/2023 a 31/01/2023	17/01/2023 a 02/02/2023 (17 dias) 15/11/2023 a 27/11/2023 (13 dias)
4520	Leonardo Lorenzetti	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 04/12/2023 a 23/12/2023 (20 dias)
6310	Lucian Felipe Goulart Chaussard	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 02/10/2023 a 16/10/2023 (15 dias)
7521	Lucio Santos Baggio	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 10/05/2023 a 29/05/2023 (20 dias)
6945	Ludmilla Gadotti Bolda Ostetto	02/01/2023 a 31/01/2023	17/01/2023 a 31/01/2023 (15 dias) 23/10/2023 a 06/11/2023 (15 dias)
6303	Luis Guilherme Sella Rigoni	02/01/2023 a 31/01/2023	23/11/2023 a 22/12/2023 (30 dias)
7189	Luiz Carlos Alves Junior	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 09/06/2023 a 23/06/2023 (15 dias)
6852	Luiz Eduardo de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 19/07/2023 a 28/07/2023 (10 dias) 23/10/2023 a 01/11/2023 (10 dias)
6348	Luiz Felipe Candido Ribeiro	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 03/07/2023 a 22/07/2023 (20 dias)
7213	Lyvia Mendes Correa	02/01/2023 a 31/01/2023	09/05/2023 a 07/06/2023 (30 dias)
6694	Mabel Coelho Lunardi	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 29/05/2023 a 07/06/2023 (10 dias) 27/09/2023 a 06/10/2023 (10 dias)
1574	Mansur Melquiades Elias Junior	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 11/07/2023 a 30/07/2023 (20 dias)
1527	Marcelo Augusto Costa Richard	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)

Mat.	Nome	Previsão Portaria n° 1727/2022 Usufruto 2023	Alteração de Usufruto
7205	Marcia Sell	02/01/2023 a 31/01/2023	28/03/2023 a 06/04/2023 (10 dias) 26/06/2023 a 05/07/2023 (10 dias) 28/08/2023 a 06/09/2023 (10 dias)
9452	Marcio de Sousa Rosa	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
1903	Márcio Ferreira	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 16/01/2023 a 25/01/2023 (10 dias) 30/01/2023 a 08/02/2023 (10 dias)
6333	Marcio Welter	02/01/2023 a 31/01/2023	09/05/2023 a 07/06/2023 (30 dias)
1592	Mari Angela Pauli Custodio	02/01/2023 a 31/01/2023	01/12/2023 a 30/12/2023 (30 dias)
1823	Maria de Lourdes Ghizzo	02/01/2023 a 31/01/2023	19/07/2023 a 28/07/2023 (10 dias) 12/09/2023 a 01/10/2023 (20 dias)
2794	Maria Ivonete Lessa	02/01/2023 a 31/01/2023	14/06/2023 a 23/06/2023 (10 dias) 16/10/2023 a 25/10/2023 (10 dias) 17/07/2024 a 26/07/2024 (10 dias)
2415	Maria Natel Scheffer Lorenz	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2024 a 31/01/2024 (30 dias)
3737	Mariangela Mella	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 20/01/2023 (12 dias) 10/10/2023 a 27/10/2023 (18 dias)
1571	Marlise Furtado Arruda Ramos Burger	02/01/2023 a 31/01/2023	16/01/2023 a 30/01/2023 (15 dias) 23/02/2023 a 09/03/2023 (15 dias)
1920	Marlise Kupas Soares	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 01/03/2023 a 15/03/2023 (15 dias)
9741	Martin Luiz Temp	02/01/2023 a 31/01/2023	01/11/2023 a 30/11/2023 (30 dias)
10846	Matheus Hoffmann Machado	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 20/01/2023 (19 dias) 20/03/2023 a 30/03/2023 (11 dias)
1902	Myllene Vieira Camilli	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 13/04/2023 a 27/04/2023 (15 dias)
3317	Nara Patricia Ramos Cordeiro	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 13/01/2023 (12 dias) 17/07/2023 a 03/08/2023 (18 dias)
7174	Natalia Milack Colombo	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 16/10/2023 a 04/11/2023 (20 dias)
9264	Neila Nádia Martins	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 17/07/2023 a 31/07/2023 (15 dias)
1001	Nelson Henrique Moreira	02/01/2023 a 31/01/2023	24/01/2023 a 07/02/2023 (15 dias) 28/03/2023 a 11/04/2023 (15 dias)
9555	Ney Batista Bueno	02/01/2023 a 31/01/2023	19/01/2023 a 02/02/2023 (15 dias) 02/05/2023 a 16/05/2023 (15 dias)
7227	Nicoli Madeira	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 03/07/2023 a 17/07/2023 (15 dias)
4383	Nikolas Stefanovich	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias)
7727	Nilso Vizzotto	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 17/07/2023 a 31/07/2023 (15 dias)
962	Nivaldo Cesar Senes dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
9276	Patricia dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 17/07/2023 a 31/07/2023 (15 dias)
6336	Patricia Schneider de Amorim	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias)

Mat.	Nome	Previsão Portaria n° 1727/2022 Usufruto 2023	Alteração de Usufruto
7522	Patricia Soares dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	02/05/2023 a 31/05/2023 (30 dias)
9335	Pedro Marcos Faria da Silva	02/01/2023 a 31/01/2023	10/04/2023 a 24/04/2023 (15 dias) 16/10/2023 a 30/10/2023 (15 dias)
6343	Rafael Ghisi Dutra	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) 17/07/2023 a 05/08/2023 (20 dias)
8483	Rafael Schmitz	02/01/2023 a 31/01/2023	02/05/2023 a 31/05/2023 (30 dias)
11294	Ramon Leandro de Jesus	02/01/2023 a 31/01/2023	15/02/2023 a 01/03/2023 (15 dias) 01/06/2023 a 15/06/2023 (15 dias)
8332	Raphaela Helena Milleo Dias	02/01/2023 a 31/01/2023	17/07/2023 a 15/08/2023 (30 dias)
7177	Renata Bresciani	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 13/01/2023 (12 dias) 04/12/2023 a 21/12/2023 (18 dias)
4347	Renata Hazan Napoleao Salles	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 05/06/2023 a 19/06/2023 (15 dias)
6342	Renata Rosenir da Cunha	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 21/08/2023 a 04/09/2023 (15 dias)
9557	Rodrigo dos Santos Goncalves	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 02/10/2023 a 11/10/2023 (10 dias)
6305	Rodrigo Machado Cardoso	02/01/2023 a 31/01/2023	13/10/2023 a 11/11/2023 (30 dias)
9322	Roger de Simas	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 28/01/2023 (20 dias) 17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias)
7176	Rony Alves de Ramos	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 02/05/2023 a 11/05/2023 (10 dias)
619	Rosangela Bittencourt	02/01/2023 a 31/01/2023	03/07/2023 a 01/08/2023 (30 dias)
7776	Rossani Thomas	02/01/2023 a 31/01/2023	30/03/2023 a 28/04/2023 (30 dias)
4343	Rubia Carine Esbrolio	02/01/2023 a 31/01/2023	02/10/2023 a 31/10/2023 (30 dias)
3839	Rubia Mara Decol	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 20/01/2023 (12 dias) 11/09/2023 a 28/09/2023 (18 dias)
1138	Saulo de Oliveira	02/01/2023 a 31/01/2023	20/02/2023 a 06/03/2023 (15 dias) 03/07/2023 a 17/07/2023 (15 dias)
8306	Simone Sartori	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 20/01/2023 (12 dias) 12/09/2023 a 29/09/2023 (18 dias)
1210	Siomara Goncalves Videira	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 10/04/2023 a 19/04/2023 (10 dias)
6648	Tatiana Silveira dos Santos Predebon	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 17/07/2023 a 31/07/2023 (15 dias)
7769	Tatiane Berte	02/01/2024 a 31/01/2024	20/01/2023 a 29/01/2023 (10 dias) 25/09/2023 a 14/10/2023 (20 dias)
8484	Tatiane Dutra Alves da Cunha	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 03/07/2023 a 17/07/2023 (15 dias)
8484	Tatiane Dutra Alves da Cunha	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias) 03/07/2023 a 17/07/2023 (15 dias)
4575	Tatiani Magalhaes	02/01/2023 a 31/01/2023	02/10/2023 a 31/10/2023 (30 dias)
7229	Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos	02/01/2023 a 31/01/2023	09/01/2023 a 18/01/2023 (10 dias) 03/07/2023 a 22/07/2023 (20 dias)
6319	Tiago Emanuel de Souza	02/01/2023 a 31/01/2023	13/10/2023 a 27/10/2023 (15 dias) 05/12/2023 a 19/12/2023 (15 dias)

Mat.	Nome	Previsão Portaria n° 1727/2022 Usufruto 2023	Alteração de Usufruto
2047	Tulia de Freitas Ribeiro	02/01/2023 a 31/01/2023	06/11/2023 a 05/12/2023 (30 dias)
6579	Valdemar Machado Neto	02/01/2023 a 31/01/2023	01/12/2023 a 30/12/2023 (30 dias)
3561	Valdir Dias Mauricio	02/01/2023 a 31/01/2023	02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias) 17/07/2023 a 26/07/2023 (10 dias)
3222	Valmor Fiametti	02/01/2023 a 31/01/2023	01/08/2023 a 30/08/2023 (30 dias)
938	Vanio Cardoso Darella	02/01/2023 a 31/01/2023	16/01/2023 a 25/01/2023 (10 dias) 11/09/2023 a 30/09/2023 (20 dias)
1394	Vanoir Guarezi Zacaron	02/01/2023 a 31/01/2023	16/01/2023 a 30/01/2023 (15 dias) 04/09/2023 a 18/09/2023 (15 dias)
9288	Vinicius Eduardo Schneider	02/01/2023 a 31/01/2023	01/03/2023 a 30/03/2023 (30 dias)
6341	Viviane Camargos de Sousa	02/01/2023 a 31/01/2023	06/02/2023 a 17/02/2023 (12 dias) 02/05/2023 a 19/05/2023 (18 dias)
1257	Zulmar Hermogenes Saibro	02/01/2023 a 31/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023 (30 dias)

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000038613-1

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO N° 456/2022

REFERENTE: Distrato celebrado em 19/12/2022, referente ao Contrato CL n° c, cujo objeto é contrato de locação de imóvel para instalação do escritório de apoio parlamentar da Deputada Ana Paula da Silva.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Fioravante Antônio Meneguini.

CPF: 295.714.809-91.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade operar a rescisão do contrato de locação, da sala comercial n° 03, com área total de 43.600 m², constituída de toda infraestrutura (dois aparelhos de ar condicionado, divisórias, piso novo, pintada), localizada na Rua 250 n° 220, Zona Dois, Meia Praia, Itapema/SC, cadastrada na Prefeitura Municipal sob n° 038910, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Itapema sob o n° 20111.

O Distrato tem como motivação a solicitação da Deputada Ana Paula da Silva, constante no Ofício Interno n° 0571977/2022/GAB-DEP-PAULINHA (0571977), haja vista não haver mais interesse em locar o imóvel.

Diante do acima exposto ficam extintos, a partir de 01/12/2022, todos os direitos e obrigações oriundas do Contrato CL n° 036/2019, considerando o prazo do aviso de 30 dias para desocupação do imóvel, previsto nas cláusulas 4.4 e 4.5 do Contrato Original, bem como o acordo de indenização para reformas e termo de entrega do imóvel, firmado entre as partes no documento SEI n° 0582919.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c §1°, da Lei n° 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Item 4.4 e 4.5 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (0577023), através do processo que tramita no SEI sob o n° 22.0.000034926-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Dep. Ana Paula da Silva - Anuente Coobrigado

Fioravante Antônio Meneguini - Locador



Processo SEI 22.0.000034926-0

EXTRATO N° 457/2022

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação n° 008/2022 celebrado em 16/12/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S.A.

CNPJ: 19.983.050/0001-64.

OBJETO: Contratação (0479501) de orientação por escrito em Licitação e Contratos, Zênite Fácil e Inscrição para a reunião com a consultora Zênite - ZI, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam na Proposta Única Zênite, o qual é parte integrante deste instrumento contratual (0597688).

VALOR GLOBAL: R\$17.169,10 (dezesete mil cento e sessenta e nove reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: Enquanto perdurar a vigência do Contrato CL n° 048/2022, que será originado por esta Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, § 1° da Lei 8.666/93, orientação da Procuradoria através do Parecer n° 843/2022 (0505137), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 22.0.000011465-4.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Rafael Batista dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 22.0.000011465-4

EXTRATO N° 458/2022

REFERENTE: Contrato CL n° 048/2022 celebrado em 19/12/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S.A.

CNPJ: 86.781.069/0001-15.

OBJETO: O contrato tem por objeto contratar (0479501) o que segue, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam da Proposta Única Zênite, o qual é parte integrante deste instrumento contratual (0597688).

Item	Qtd.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor
1	12	Serv.	ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICIT. E CONTRATOS	R\$8.868,00
2	01	Serv.	ZENITE FACIL	R\$8.301,10
3	03	Serv.	INSCRIÇÃO PARA A REUNIÃO COM A CONSULTORIA ZÊNITE - ZI	R\$00,00
TOTAL GLOBAL:				R\$17.169,10

VALOR GLOBAL: R\$17.169,10 (dezesete mil cento e sessenta e nove reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 19/12/2022 à 18/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e § 1°, c/c art. 13, inciso III, e no art. 57, II, todos da Lei n° 8.666/93; Resolução da Mesa n° 1.203/2001; Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020; Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 008/2022 (0605174); Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0396280), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 22.0.000011465-4.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Alexandra Melek Lorenzetti - Representante Legal



Processo SEI 22.0.000011465-4